



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**JULGAMENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DAS PRELIMINARES**

A CPL (Comissão Permanente de Licitações) da Prefeitura Municipal de Marco, diante do recurso interposto pela empresa **Limpax Construções e Serviços Ltda.**, contra sua **INABILITAÇÃO** na licitação sob a modalidade de **Tomada de Preços nº 2080701/2020**, que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada nas Obras de Construção da EEF (Escola de Educação Fundamental) Virgílio Távora, na localidade de Passagem das Pedras, Município de Marco-CE.**, vem responder o seguinte:

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. O recurso foi recebido protocolarmente por esta Pública Administração tempestivamente em 10 de agosto de 2020;
2. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça;
3. O conteúdo do recurso foi disponibilizado aos demais licitantes, mediante publicação em jornal de grande circulação e upload no site do TCE, não havendo manifestação de impugnações por parte dos mesmos;

**DO EDITAL**

4. O edital de licitação, como não poderia deixar de ser, elencou no rol de seus documentos de Habilitação previstos no Capítulo 4, em especial no seu subitem nº 4.2.3.2, a forma de apresentação dos mesmos, assim o fazendo:

“ 4.2.3.2. Comprovação da PROPONENTE de possuir como Responsável Técnico em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade, detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de **OBRA OU SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES** às do objeto da presente licitação, e cuja(s) parcela(s) de maior relevância técnica e valor significativo tenha(m) sido:

- a) Coberta em telha cerâmica com madeiramento;



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

- b) Coberta em estrutura metálica vão de 20m; e
- c) Concreto FCK=30Mpa. ” (Grifo nosso)

**DA SESSÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO**

5. Conforme consta na ata de julgamento da habilitação, realizada em 29 de julho de 2020, às 8h, o setor de engenharia detectou falhas no conteúdo da habilitação da recorrente, corroborado pela CPL, onde relata na ata *in verbis*:

“ Foram INABILITADAS as empresas:

...

- 4) Limpax Construções e Serviços Ltda., por não atender ao(s) seguinte(s) subitem(ns):  
Descumpriu o item 4.2.3.2 (Não apresentou cervo) ”

6. A decisão da CPL tem como base relatório de julgamento do setor de engenharia da Prefeitura, que apontou incompatibilidade de acerto exigido com o apresentado no tocante à alínea “a” do subitem 4.2.3.2 do edital, qual seja, a “coberta em telha cerâmica com madeiramento”;

**DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

7. A recorrente alega em sua peça recursal que apresentou acervo técnico “similar ou acima do pedido no edital”, afirmando que: “Apresentou atestado de capacidade técnica comprovando a experiência do seu profissional responsável técnico na execução de serviços da mesma natureza.”;

**DO MÉRITO**

8. Recebido o recurso a CPL foi à busca da verdade, com o fito único de proporcionar transparência e isonomia ao procedimento. Em simples consulta aos documentos apresentados na habilitação realmente resta comprovada a sua capacidade técnica, fato que foi inobservado pelo setor de engenharia. Assim, reconhecemos o equívoco em ter acatado única e exclusivamente a sugestão do nobre setor;

**DA DECISÃO**

9. Destarte, somos pelo reconhecimento do recurso, vez que tempestivo se fez, **CONCEDENDO-LHE DEFERIMENTO**, decidindo pela **RETIFICAÇÃO** da decisão outrora deliberada de inabilitar a recorrente, colocando-a no rol de licitantes



**Prefeitura Municipal de Marco**  
**Estado do Ceará**

---

habilitados, pelo que fazemos subir devidamente instruído o processo administrativo para as manifestações da digna Autoridade Superior.

Marco-CE., em 24 de agosto de 2020.

  
Gerson Carneiro Aragão  
Presidente da CPL

  
Maria Guida Moreira Rios  
Membro da CPL

  
Sirlayne Rios Souza  
Membro da CPL



Prefeitura Municipal de Marco  
Estado do Ceará

---

**DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Processo Licitatório

Tomada de Preços nº 2080701/2020

Tipo: **RECURSO ADMINISTRATIVO (Inabilitação de licitante)**

Recorrente: **Limpax Construções e Serviços Ltda.**

Recorrida: Comissão Permanente de Licitação

Tendo em vista o recebimento do processo administrativo em epígrafe, de origem da Ilustre Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marco-CE., devidamente instruído em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, e, baseados nos fatos, argumentos, doutrinas e jurisprudências evocados, manifestaremos a seguir nossa decisão final:

- a) A apresentação de documento exigido para fazer face à habilitação de licitante é condição tácita para possibilitar a habilitação a partir da análise de seu conteúdo. A sua observância caracteriza obediência ao edital e, por conseguinte, a torna apta a prosseguir na peleja;
- b) Os termos presentes colocados pela Comissão de Licitação, em que pesem as alegações da recorrente, estão em total acordo como tudo o que foi manifestado;
- c) Em assim sendo, há que se cogitar aceitação de documento em conformidade com o exigido no ato convocatório para habilitação de licitante em qualquer procedimento licitatório, visto que a doutrina e a jurisprudência aprovam tal iniciativa.

Isto Posto, **RATIFICAMOS** a decisão deliberada pela Comissão, **DEFERINDO** o recurso interposto pela empresa recorrente.

Marco-CE., em 25 de agosto de 2020.

---

**MARIA EDINEILA SILVEIRA**  
Secretária de Educação, Cultura e Desporto  
Prefeitura Municipal de Marco-CE.